



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO Nº FMAS 21/2018  
PROCESSO LICITATORIO Nº FMAS 173/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º FMAS 116/2017

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE 32,22 M<sup>2</sup> DE GRADES DE SEGURANÇA, DESTINADO AO LAR DO IDOSO.

No dia 26/10/2018, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.455.005/0001-25, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GALVANOSUL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 79384046000101, com sede na Rua Augusto Demarchi, n.º 765, Galpão 1, Bairro Três Rios do Sul, Jaraguá do Sul/SC, neste ato representada por Edson Luis Stahelin, brasileiro, casado, comerciante, portador (a) do CPF n.º 82117330991, residente e domiciliado na Rua Renato Pradi, 190, Bairro Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1 - O presente contrato rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE 32,22 M<sup>2</sup> DE GRADES DE SEGURANÇA, DESTINADO AO LAR DO IDOSO.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 3.818,07 (três mil oitocentos e dezoito reais e sete centavos)**, sendo **R\$ 1.145,45 (mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** referente a mão de obra e **R\$ 2.672,65 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)** referente a material.

Valor unitário metro quadrado **R\$ 118,50 (cento e dezoito reais e cinquenta centavos)**.

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

#### CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no Lar do Idoso, conforme comunicação interna n. 362/2018, enviada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento pela contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

**18.01.2.041.3.3.90.30.24.00.00.00 – código reduzido 16**

**18.01.2.041.3.3.90.39.16.00.00.00 – código reduzido 16**

**CLAUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n. PMC 173/2017, na modalidade Pregão Presencial N.º PMC 116/2017, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a:

a) Entregar o equipamento/material, cumprindo rigorosamente o estabelecido no presente contrato e demais obrigações estabelecidas no Edital do Processo Licitatório n.º PMC 173/2017.

b) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

Constituem obrigações/responsabilidades da **CONTRATANTE**:

a) Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato;  
c) Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pelo recebimento do equipamento/material.

**CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO)** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através das Secretarias Municipais de Planejamento, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido.**

### CLÁUSULA NONA (PENALIDADES) –

1 - De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

1.2 - Multa de **2% (dois por cento)**, incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações da tabela descrita no termo de referência.

1.3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos previstos no objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

**a) Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9 % (nove vírgula nove por cento)**

**sobre o valor total da aquisição ou do valor referente à quantidade de mercadorias em atraso;**

**b) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição ou do valor referente à quantidade de mercadorias em atraso;**

**c) O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;**

**d) Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;**

**e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.**

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **26/11/2018**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE** – A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

#### MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

**Gilberto dos Passos**

Prefeito

#### GALVANOSUL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP

Contratada

**Edson Luis Stahelin**

Visto: **Winston Beyersdorff Lucchiari**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: